



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO D FAZENDA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando:

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no ano de 2016, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800241-26.2016.4.05.8302 e na forma do disposto na Portaria/MEC nº 1.149, de 11 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 11, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.739,77 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2016." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 6, de 21 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas serem realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da publicação.

MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																		
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2016																		
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																		
UF	ENSINO PÚBLICO																	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍG / QUIL	AVAL. PROCESSO	INT ED. PROFISSIONAL
AC	4.312,60	4.312,60	3.317,39	3.317,39	3.317,39	3.815,00	3.649,13	3.980,86	4.312,60	4.146,73	4.312,60	4.312,60	4.312,60	3.980,86	3.980,86	3.980,86	2.653,91	3.980,86
AL	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
AM	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
AP	4.945,15	4.945,15	3.803,96	3.803,96	3.803,96	4.374,56	4.184,36	4.564,76	4.945,15	4.754,96	4.945,15	4.945,15	4.945,15	4.564,76	4.564,76	4.564,76	3.043,17	4.564,76
BA	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
CE	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
DF	4.499,28	4.499,28	3.460,99	3.460,99	3.460,99	3.980,14	3.807,09	4.153,19	4.499,28	4.326,23	4.499,28	4.499,28	4.499,28	4.153,19	4.153,19	4.153,19	2.768,79	4.153,19
ES	4.371,11	4.371,11	3.362,39	3.362,39	3.362,39	3.866,75	3.698,63	4.034,87	4.371,11	4.202,99	4.371,11	4.371,11	4.371,11	4.034,87	4.034,87	4.034,87	2.689,91	4.034,87
GO	4.214,66	4.214,66	3.242,04	3.242,04	3.242,04	3.728,35	3.566,25	3.890,45	4.214,66	4.052,56	4.214,66	4.214,66	4.214,66	3.890,45	3.890,45	3.890,45	2.593,64	3.890,45
MA	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
MG	3.655,11	3.655,11	2.811,62	2.811,62	2.811,62	3.233,37	3.092,79	3.373,95	3.655,11	3.514,53	3.655,11	3.655,11	3.655,11	3.373,95	3.373,95	3.373,95	2.249,30	3.373,95
MS	4.319,05	4.319,05	3.322,34	3.322,34	3.322,34	3.820,70	3.654,58	3.966,81	4.319,05	4.152,93	4.319,05	4.319,05	4.319,05	3.966,81	3.966,81	3.966,81	2.657,88	3.966,81
MT	3.661,70	3.661,70	2.816,69	2.816,69	2.816,69	3.239,19	3.098,36	3.380,03	3.661,70	3.520,86	3.661,70	3.661,70	3.661,70	3.380,03	3.380,03	3.380,03	2.253,35	3.380,03
PA	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
PB	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
PE	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
PI	3.561,70	3.561,70	2.739,77	2.739,77	2.739,77	3.150,74	3.013,75	3.287,72	3.561,70	3.424,71	3.561,70	3.561,70	3.561,70	3.287,72	3.287,72	3.287,72	2.191,82	3.287,72
PR	4.123,57	4.123,57	3.171,98	3.171,98	3.171,98	3.647,77	3.489,17	3.806,37	4.123,57	3.964,97	4.123,57	4.123,57	4.123,57	3.806,37	3.806,37	3.806,37	2.537,58	3.806,37
RJ	4.164,13	4.164,13	3.203,18	3.203,18	3.203,18	3.683,65	3.523,49	3.843,81	4.164,13	4.003,97	4.164,13	4.164,13	4.164,13	3.843,81	3.843,81	3.843,81	2.562,54	3.843,81
RN	3.619,17	3.619,17	2.783,98	2.783,98	2.783,98	3.201,58	3.062,38	3.340,78	3.619,17	3.479,97	3.619,17	3.619,17	3.619,17	3.340,78	3.340,78	3.340,78	2.227,18	3.340,78
RO	4.276,18	4.276,18	3.289,37	3.289,37	3.289,37	3.782,77	3.618,30	3.947,24	4.276,18	4.111,71	4.276,18	4.276,18	4.276,18	3.947,24	3.947,24	3.947,24	2.631,49	3.947,24

RR	6.167,31	6.167,31	4.744,08	4.744,08	4.744,08	5.455,70	5.218,49	5.692,90	6.167,31	5.930,10	6.167,31	6.167,31	6.167,31	5.692,90	5.692,90	5.692,90	3.795,27	5.692,90
RS	4.651,76	4.651,76	3.578,28	3.578,28	3.578,28	4.115,02	3.936,10	4.293,93	4.651,76	4.472,85	4.651,76	4.651,76	4.651,76	4.293,93	4.293,93	4.293,93	2.862,62	4.293,93
SC	4.296,46	4.296,46	3.304,97	3.304,97	3.304,97	3.800,71	3.635,46	3.965,96	4.296,46	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46	3.965,96	3.965,96	3.965,96	2.643,97	3.965,96
SE	4.055,31	4.055,31	3.119,47	3.119,47	3.119,47	3.587,39	3.431,42	3.743,36	4.055,31	3.899,34	4.055,31	4.055,31	4.055,31	3.743,36	3.743,36	3.743,36	2.495,58	3.743,36
SP	4.630,01	4.630,01	3.561,55	3.561,55	3.561,55	4.095,78	3.917,70	4.273,85	4.630,01	4.451,93	4.630,01	4.630,01	4.630,01	4.273,85	4.273,85	4.273,85	2.849,24	4.273,85
TO	3.979,82	3.979,82	3.061,40	3.061,40	3.061,40	3.520,61	3.367,54	3.673,68	3.979,82	3.826,75	3.979,82	3.979,82	3.979,82	3.673,68	3.673,68	3.673,68	2.449,12	3.673,68
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS											Estimativa de Receitas FUNDEB 2016 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO				
AC	3.649,13	2.653,91	4.312,60	3.317,39	3.980,86	4.312,60	4.312,60	3.980,86	2.653,91	3.980,86	951.192,8	0,0	951.192,8	
AL	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	1.854.734,5	377.964,1	2.232.698,6	
AM	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	2.662.803,8	524.733,0	3.187.536,8	
AP	4.184,36	3.043,17	4.945,15	3.803,96	4.564,76	4.945,15	4.945,15	4.564,76	3.043,17	4.564,76	863.913,0	0,0	863.913,0	
BA	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	6.976.412,3	2.501.396,2	9.477.808,5	
CE	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	4.067.377,4	1.341.972,3	5.409.349,7	
DF	3.807,09	2.768,79	4.499,28	3.460,99	4.153,19	4.499,28	4.499,28	4.153,19	2.768,79	4.153,19	1.747.933,7	0,0	1.747.933,7	
ES	3.698,63	2.689,91	4.371,11	3.362,39	4.034,87	4.371,11	4.371,11	4.034,87	2.689,91	4.034,87	2.820.722,0	0,0	2.820.722,0	
GO	3.566,25	2.593,64	4.214,66	3.242,04	3.890,45	4.214,66	4.214,66	3.890,45	2.593,64	3.890,45	4.155.953,6	0,0	4.155.953,6	
MA	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	2.945.821,8	2.809.928,7	5.755.750,6	
MG	3.092,79	2.249,30	3.655,11	2.811,62	3.373,95	3.655,11	3.655,11	3.373,95	2.249,30	3.373,95	12.087.044,6	0,0	12.087.044,6	
MS	3.654,58	2.657,88	4.319,05	3.322,34	3.986,81	4.319,05	4.319,05	3.986,81	2.657,88	3.986,81	2.154.069,2	0,0	2.154.069,2	
MT	3.098,36	2.253,35	3.661,70	2.816,69	3.380,03	3.661,70	3.661,70	3.380,03	2.253,35	3.380,03	2.361.953,0	0,0	2.361.953,0	
PA	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	3.905.751,5	2.607.733,2	6.513.484,7	
PB	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	2.245.812,4	181.366,3	2.427.178,7	
PE	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	4.829.447,5	505.455,1	5.334.902,6	
PI	3.013,75	2.191,82	3.561,70	2.739,77	3.287,72	3.561,70	3.561,70	3.287,72	2.191,82	3.287,72	1.877.429,7	456.213,9	2.333.643,5	
PR	3.489,17	2.537,58	4.123,57	3.171,98	3.806,37	4.123,57	4.123,57	3.806,37	2.537,58	3.806,37	7.669.718,3	0,0	7.669.718,3	
RJ	3.523,49	2.562,54	4.164,13	3.203,18	3.843,81	4.164,13	4.164,13	3.843,81	2.562,54	3.843,81	8.614.402,8	0,0	8.614.402,8	
RN	3.062,38	2.227,18	3.619,17	2.783,98	3.340,78	3.619,17	3.619,17	3.340,78	2.227,18	3.340,78	2.069.292,1	0,0	2.069.292,1	
RO	3.618,30	2.631,49	4.276,18	3.289,37	3.947,24	4.276,18	4.276,18	3.947,24	2.631,49	3.947,24	1.453.899,9	0,0	1.453.899,9	
RR	5.218,49	3.795,27	6.167,31	4.744,08	5.692,90	6.167,31	6.167,31	5.692,90	3.795,27	5.692,90	685.098,0	0,0	685.098,0	
RS	3.936,10	2.862,62	4.651,76	3.578,28	4.293,93	4.651,76	4.651,76	4.293,93	2.862,62	4.293,93	7.723.105,0	0,0	7.723.105,0	
SC	3.635,46	2.643,97	4.296,46	3.304,97	3.965,96	4.296,46	4.296,46	3.965,96	2.643,97	3.965,96	4.694.569,7	0,0	4.694.569,7	
SE	3.431,42	2.495,58	4.055,31	3.119,47	3.743,36	4.055,31	4.055,31	3.743,36	2.495,58	3.743,36	1.501.033,4	0,0	1.501.033,4	
SP	3.917,70	2.849,24	4.630,01	3.561,55	4.273,85	4.630,01	4.630,01	4.273,85	2.849,24	4.273,85	31.407.115,6	0,0	31.407.115,6	
TO	3.367,54	2.449,12	3.979,82	3.061,40	3.673,68	3.979,82	3.979,82	3.673,68	2.449,12	3.673,68	1.304.090,8	0,0	1.304.090,8	
BR												125.630.698,5	11.306.762,9	136.937.461,4
(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)														

ANEXO II										
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2016 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										
										R\$ 1,00
MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAÚÍ	
JAN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
FEV	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
MAR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
ABR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
MAI	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
JUN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
JUL	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02

AGO	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
SET	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
OUT	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
NOV	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
DEZ	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
JAN/2017 (*)	56.674.130,56	78.680.704,83	375.122.459,46	201.246.198,31	421.436.491,20	391.100.209,19	27.182.674,57	76.160.897,99	68.410.664,41	1.696.014.430,52
SUBTOTAL (A)	377.964.129,34	524.733.039,33	2.501.396.231,22	1.341.972.256,03	2.809.928.734,02	2.607.733.211,39	181.366.320,55	505.455.081,23	456.213.863,65	11.306.762.866,76
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										1.256.306.985,20
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										12.563.069.851,96
(*) Correspondente a 15% do total de 2016 a ser distribuído automaticamente										

D.O.U., 19/12/2016 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.